

LEI Nº 170 / 01.

Ementa: Proíbe construção de imóveis.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu,
Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a construção de qualquer tipo de imóvel a menos de 2m (dois metros) do centro das valas esgotos existentes em Ourânia, 2º Distrito;

Parágrafo Único - Estende-se a proibição contida no caput do artigo, em todo território do Município onde existam valas-esgotos.

Artigo 2º - Respeitada a proibição do artigo 1º desta Lei, as construções só poderão ser erigidas em conformidade com o Código de Obras do Município de Natividade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se – Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de Outubro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal